DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 17167/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7496/2015
PROTOCOLO	: 1590034
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2015
CONTRATADA	: COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI´S) DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 153.244,50
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 008/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito – MS** e a microempresa **Comercial de Alimentos L & E LTDA. - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 03/2015.**

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 03/2015, já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, conforme Acórdão AC02-G.MJMS-4458/2016.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 153.244,50
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 136.225,01
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -38.507,19
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 97.717,82

- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS R$ 97.717,82
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS R$ 97.717,82

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do Contrato Administrativo e a Execução Financeira merecem aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 008/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 008/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.